



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2011

Disciplina e padroniza o Núcleo de Registro e Acompanhamento de Convênios e Contratos do Ministério Público do Estado da Paraíba - NRACC.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, incisos XXIX e XL, da Lei Complementar nº 97, de 22 de dezembro de 2010, LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, considerando a necessidade de disciplinar e estabelecer critérios para celebração de convênios e contratos em que figure, respectivamente, como conveniente ou contratante, algum Órgão do Ministério Público do Estado da Paraíba,

R E S O L V E:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Instrução Normativa objetiva disciplinar e padronizar o Núcleo de Registro e Acompanhamento de Convênios e Contratos do Ministério Público do Estado da Paraíba - NRACC.

Art. 2º. Ao Núcleo de Registro e Acompanhamento de Convênios e Contratos do Ministério Público do Estado da Paraíba, doravante denominado, apenas, de NRACC, dentre outras atribuições, caberá:

I - acompanhar as propostas que visem à celebração de convênios/contratos, por parte dos órgãos/setores do Ministério Público da Paraíba, doravante denominado MPPB, sendo indispensável, pelo proponente responsável, a apresentação de projeto básico/termo de referência, contendo, quando se aplicar, plano de trabalho e cronograma de desembolso;

II - o registro, bem como o acompanhamento dos convênios/contratos firmados pelo Ministério Público da Paraíba com órgãos ou entidades públicas ou privadas;

III - cadastrar os termos de convênios firmados, bem como os contratos celebrados pelo MPPB, no sistema de registro de convênios e contratos;

IV - manter controle periódico dos prazos de vigência dos convênios/contratos celebrados, notificando o respectivo órgão/setor responsável acerca dos prazos para

prestação de contas, bem como da necessidade de renovação/aditivação dos acordos firmados.

Art. 3º. A presente Instrução Normativa abrange todos os Órgãos do Ministério Público do Estado da Paraíba.

DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO/CONTRATO

Art. 4º. No momento da celebração do convênio/contrato será designado pelo Procurador-Geral de Justiça um Membro/Servidor que ficará responsável pelo acompanhamento da execução do mesmo.

§ 1º. Será denominado de gestor do convênio/contrato o Membro/Servidor designado para acompanhar a execução do convênio/contrato.

§ 2º. A designação do Membro/Servidor responsável pelo acompanhamento da execução do convênio/contrato constará do instrumento de convênio/contrato celebrado.

§ 3º. Caberá ao gestor do convênio/contrato a responsabilidade de fazer cumprir, efetivamente, o objeto pactuado, devendo observar o cronograma físico e de desembolso, integrantes dos termos de convênio/contratos firmados.

§ 4º. Também será de responsabilidade do gestor do convênio/contrato o envio de relatórios de execução do objeto, bem como dos documentos solicitados pelo NRACC, quando necessários.

Art. 5º. À Diretoria de Finanças - DIFIN procederá o registro das prestações de contas, no que se refere aos procedimentos de empenho, liquidação e pagamento de despesas decorrentes da execução dos convênios/contratos em que o Ministério Público da Paraíba - MPPB figurar como parte.

Art. 6º. Após o registro das prestações de contas mencionado no artigo anterior, a Diretoria de Finanças - DIFIN fará o envio de documentos comprobatórios ao NRACC, devendo este núcleo proceder o devido registro nos sistemas de acompanhamento de convênios e contratos.

DOS ANEXOS

Art. 7º. Quando intencionar celebrar convênio/contrato, o Órgão/Setor do MPPB deverá, necessariamente, apresentar à Gerência de Projetos um plano de trabalho, no qual deverá, constar, pelo menos, os dados previstos no modelo apresentado no **Anexo I**, que passa a fazer parte desta instrução normativa, na condição de anexo.

Art. 8º. A instrução dos processos administrativos para registro e acompanhamento da celebração de convênios/contratos obedecerão a tramitação prevista no fluxograma constante do **Anexo II**, desta instrução normativa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 9º. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cumpra-se. Publique-se.

João Pessoa, 25 de abril de 2011.

Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
Procurador-Geral de Justiça

Republicada por Incorreção